

Mensagem nº. 27.03.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões adiante aduzidas.

O presente Projeto de Lei em apreço trata de promover alteração no inciso V, do art. 16, da Lei Municipal nº 2.705/2023 que versa acerca da criação e estruturação do Conselho Tutelar.

Ocorre que, a minuta do Projeto de Lei encaminhada para apreciação de Vossas Excelências foi sugerida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, onde trazia a previsão de poder se exigir a conclusão do nível superior para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Contudo, haja vista a urgência que o caso requer, o PL foi remetido a esta casa em 17/03/2023, e em 22/03/2023 o Supremo Tribunal Federal decidiu, no Recurso Extraordinário nº 1.278.898, de 23/03/2023, pela inconstitucionalidade de lei municipal que exige diploma de graduação (nível superior) para o exercício da função de conselheiro tutelar.



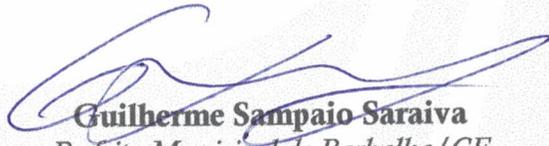
E em razão da decisão em comento no foi direcionada a Recomendação nº 0004/2023/3ªPmJBLH peça 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha/CE nos recomendando que fossem adotadas as medidas necessárias para cumprimento da decisão.

Desta feita, verifica-se a urgência, posto que o Edital deve ser publicado com antecedência de seis meses ao pleito, sendo seu prazo fatal em 01/04/2023.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO
INCISO V, DO ART. 16, DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.705/2023, DA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O inciso V, do art. 16, da Lei Municipal nº 2.705/2023, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16 *omissis*

omissis

V - conclusão do Ensino Médio;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de março de 2023.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Processo Administrativo nº 09.2023.00004644-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2023/3ª PmJBLH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar Estadual 72/2008 e, art. 5º, da Lei no 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2023/3ª PmJBLH a qual recomenda ao Prefeito Municipal de Barbalha que adotasse as medidas necessárias para adequar a Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar às previsões da Resolução nº 231/2022;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 23, de 14 de março de 2023, no inciso V do art 16, dispõe que **para a candidatura do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar conclusão do ensino superior;**

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso Extraordinário nº 1.278.898, publicada em 22 de março de 2023, a qual aduz ser **inconstitucional lei municipal que exige diploma de graduação (nível superior) para o exercício da função de conselheiro tutelar**, não sendo razoável, proporcional ou ponderado reduzir, de foram injustificada, o universo de pessoas aptas a disputar as eleições para o cargo de conselheiro tutelar;

Faz a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito do Município de Barbalha/CE, que:

1) Adote as providências necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, para adequação do Projeto de Lei nº 23, de 14 de março de 2023, a fim de atender aos parâmetros fixados na decisão do Supremo Tribunal Federal, não exigindo a conclusão de curso superior para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, garantindo que sua composição seja afinada com o escopo de franquear a maior participação popular possível –

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA

Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000.

Telefones (88) 3532-1955; (88) 3532-3913; (88) 3532-0493

E-mail: 3prom.barbalha@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

dentro dos limites constitucionais –, contribuindo, em última análise, com o aperfeiçoamento democrático.

REQUISITO que, na hipótese de o Município já ter cumprido integralmente o recomendado, encaminhe, em anexo, cópia da lei municipal já atualizada, no prazo acima assinalado.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINO** o envio de cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Prefeito Municipal de Barbalha, para ciência e adoção das providências necessárias;
2. Conselho Tutelar de Barbalha, para ciência;
3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência;
4. Câmara Municipal de Barbalha, para ciência;
5. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, para ciência e registro;

Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Registre-se. Cumpra-se.

Barbalha, 24 de março de 2023.

Saul Cardoso Onofre de Alencar
Promotor de Justiça em Respondência

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA
Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000.
Telefones (88) 3532-1955; (88) 3532-3913; (88) 3532-0493
E-mail: 3prom.barbalha@mpce.mp.br